

acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, na redacção dada pela Directiva 2003/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2003, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), da referida directiva.

2) A República da Áustria é condenada nas despesas.

(¹) JO C 327, de 20.12.2008.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 23 de Abril de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica

(Processo C-493/08) (¹)

(Incumprimento de Estado — Directiva 2005/56/CE — Fusões transfronteiriças das sociedades de responsabilidade limitada — Não transposição no prazo estabelecido)

(2009/C 141/33)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: I. Dimitriou e P. Dejmek, agentes)

Demandada: República Helénica (representante: N. Dafniou)

Objecto

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa às fusões transfronteiriças das sociedades de responsabilidade limitada (JO L 310, p. 1)

Dispositivo

1) Não tendo adoptado, no prazo estabelecido, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa às fusões transfronteiriças das sociedades de responsabilidade limitada, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 19.º, primeiro parágrafo, da referida directiva.

2) A República Helénica é condenada nas despesas.

(¹) JO C 6, de 10.01.2009.

Despacho do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 24 de Março de 2009 (pedido de decisão prejudicial do Rechtbank van koophandel Hasselt — Bélgica) — NV de Nationale Loterij/BVBA Customer Service Agency

(Processo C-525/06) (¹)

(«Recurso de uma sentença em que é formulado um pedido de decisão prejudicial — Tribunal de recurso que decide, ele próprio, da causa no processo principal — Desnecessidade da resposta à questão prejudicial»)

(2009/C 141/34)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Rechtbank van koophandel Hasselt

Partes

Demandante: NV de Nationale Loterij

Demandada: BVBA Customer Service Agency

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Rechtbank van Koophandel te Hasselt — Interpretação do artigo 49.º CE — Lotaria nacional que detém, no território de um Estado-Membro, um monopólio legal destinado a limitar a dependência do jogo, mas faz regularmente publicidade com o objectivo de promover a participação na lotaria — Legislação nacional que proíbe a venda, por outras empresas que prosseguem fins lucrativos, de boletins de participação em grupo, sem autorização da lotaria nacional

Dispositivo

Não há que responder ao pedido de decisão prejudicial no processo C-525/06.

(¹) JO C 42, de 24.02.2007

Despacho do Tribunal de Justiça de 20 de Janeiro de 2009 — Mebrom NV/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-374/07 P) (¹)

(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Responsabilidade extracontratual da Comissão — Prejuízo certo e real — Devirtuação dos elementos de facto e dos elementos de prova — Ónus da prova)

(2009/C 141/35)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Mebrom NV (representantes: K. Van Maldegem e C. Mereu, avocats)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias (representante: X. Lewis, agente)